



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/4/2001, publicado no DODF de 26/4/2001, p. 7.  
Portaria n° 301, de 9/7/2001, publicada no DODF de 11/7/2001, p. 20.*

Parecer n.º 71/2001-CEDF  
Processo n.º 030.009864/95  
Interessado: **Escola de Artes e Alfabetização Batatinha**

- Determina a extinção da Escola de Artes e Alfabetização Batatinha, que funcionou na Quadra 1, Conjunto 1-E, Casa 3, Jardim Roriz, Planaltina-DF.
- Dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O Processo trata de pedido de autorização de funcionamento da Escola de Artes e Alfabetização Batatinha, localizada na Quadra 01, Conjunto 1-E Casa 3, Jardim Roriz, Planaltina – DF, para oferecer Maternal e Jardim da Infância. A escola foi criada em 07/02/93 e, somente em 27/10/95 requereu autorização.

**II – ANÁLISE** – A Escola de Artes e Alfabetização Batatinha funcionou sem qualquer registro na Secretaria de Educação do Distrito Federal de fevereiro de 1993 até outubro de 1995, quando requereu autorização. A partir desta data desenvolveu-se um longo processo de vistorias e reuniões entre técnicos do então DIE/SE-DF e responsáveis pela escola, com indicação de lacunas a sanar, providências a encaminhar e promessas protelatórias. O Processo chegou a este Conselho sem que a escola tenha obtido sequer autorização provisória, uma vez que não chegou a cumprir os requisitos necessários para tal.

Relatório do DIE/SE-DF de 11/09/96 concluiu que a “escola oferece as condições básicas para a concessão de autorização de funcionamento, para oferecer maternal e jardim de infância” (p.43). O diretor da escola compareceu à Secretaria de Educação e tomou ciência de que o parecer do DIE era favorável apenas ao Maternal e Jardim da Infância, sendo alertado a não iniciar o 1º grau (p.44). Em seguida, o processo foi encaminhado à DEA/FEDF, que emitiu laudo técnico, em 28/08/98, apontando 14 pendências “a serem solucionadas” (p.50). Novo relatório do DIE/SE, em 17/09/98 (p.53/54), mostrou que a escola, além de permanecer com pendências a atender, ofereceu em 1998 a 1ª série do 1º grau. O DIE/SE determinou a transferência dos alunos matriculados na 1ª série para outras escolas ao final do ano e a não abertura de nova turma do 1º grau, no que foi atendido.

Ordem de Serviço n° 5, de 29/09/2000, da SUBIP/SE-DF constituiu a Comissão para “realização de inspeção especial na Escola de Artes e Alfabetização Batatinha”. Em 21 de novembro de 2000 a Comissão convocou o Sr. João Ferreira de Sousa, mantenedor da escola, para uma reunião na SUBIP. A comissão observa que na reunião ficou patente que (p. 87):

1) “Desde 25 de fevereiro de 1999 a escola está sem diretor ou coordenador pedagógico e sem secretário escolar. O Sr. João Ferreira de Sousa declarou que assumiu essas funções, entretanto, sem nenhuma habilitação. Possui apenas o Curso de Técnico em Desenho Mecânico – Nível Médio;

2) A escola não possui o contrato de locação referente ao lote n° 6 – SRN da Quadra 1, Conjunto 1-E;



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

3) *A regularização do corpo docente, secretário e pessoal pedagógico habilitados não tem previsão;*

4) *Quanto ao banheiro para portadores de necessidades de locomoção, prometeu concluir ao final do ano letivo;*

5) *Existe apenas 01 (uma) professora com carteira assinada como tal. Apesar das demais professoras terem habilitação, foram contratadas como monitoras, pela falta de experiência, segundo o responsável pela escola;*

6) *Que a escola vem usando a piscina sem LAUDO favorável da Secretaria de Saúde;*

7) *Apesar da promessa do Sr. João Ferreira, a escola não apresentou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, no dia 10 de dezembro de 2000.”*

O Relatório da Comissão (p. 84 a 89), de 18/12/2000 sintetiza bem toda a longa tramitação do processo. Em sua conclusão, destaca os principais pontos (p.87/88) que comprometem a credibilidade da escola, como:

- somente requereu autorização em outubro de 1995, tendo iniciado o funcionamento em fevereiro de 1993;
- somente teve Alvará de Funcionamento, a título precário, por um ano, a contar de 19/09/95;
- ofertou a 1ª série do ensino fundamental em 1998, contrariando reiteradas recomendações do então DIE/SE;
- o diretor da escola informou aos pais que a escola não estava autorizada eximindo-se de culpa, afastando-se mais tarde da direção, deixando presumir que foi pressionado pelo mantenedor (p.58 e 64);
- a escola apresentou, em 2000, um quadro quase oposto ao descrito pelos técnicos no relatório de 11/09/96 e que o DIE/SE em nenhum momento se dispôs a autorizar a escola sem laudo de vistoria favorável e Alvará de Funcionamento;
- o uso da piscina sem laudo favorável da Secretaria de Saúde inspira inquietação;
- a escola contraria a LDB e a Res. CEDF nº 2/98 ao funcionar sem Regimento aprovado e Proposta Pedagógica.

A Comissão declara que *“não conseguiu pressentir qualquer sinal de que a Escola de Artes e Alfabetização Batatinha, a curto ou médio prazos consiga regularizar-se”*.

Para continuar funcionando a escola deveria atender aos dispositivos da Res. CEDF nº 2/98. A Lei nº 9.394/96, em seu art. 89 estabelece: *“As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”*.

O processo veio a este Conselho em janeiro. Assim, não traz informações sobre o número de alunos atendidos pela escola em 2001.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

Quando o processo já se encontrava distribuído para relato, a SUBIP encaminhou o expediente de fls. 94, firmado por João Ferreira de Sousa, que se apresentou, conforme relatório da inspeção, como mantenedor e diretor, comunicando a paralisação por tempo indeterminado das atividades, a partir de 1/1/2001. No entanto, permanece o problema das irregularidades praticadas durante 7 (sete) anos de funcionamento, sendo pertinente a continuação do processo. Deve-se registrar que a Escola de Artes e Alfabetização Batatinha era mantida pela firma Batatinha Escola de Artes e Alfabetização Ltda. constituída pelas sócias Ana Maria de Sousa Oliveira Araújo e Suely Maria de Sousa (fls. 27 a 31). Exerceu a função de Diretor até 22/2/1999, quando comunicou seu afastamento, o Prof. José Gilenilton Oliveira Lima, com habilitação em Administração Escolar (fl. 40 e 64).

**III – CONCLUSÃO** – Tendo em vista o acima exposto, sou de parecer por:

- a) determinar a extinção da Escola de Artes e Alfabetização Batatinha, mantida por Batatinha Escola de Artes e Alfabetização Ltda., que funcionou na Quadra 1, Conjunto 1-E, Casa 3, Jardim Roriz, Planaltina – Distrito Federal;
- b) considerar inidôneos, para exercer atividades como mantenedores ou de direção de escolas no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal os mantenedores responsáveis pela escola que ora se extingue.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de abril de 2001

**GENUÍNO BORDIGNON**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18.4.2001

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal